

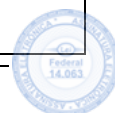


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

TERMO DE REFERÊNCIA
0000064.25.04-2026 ABERTURA DE PROCESSO AQUISIÇÃO DE TUBOS CV
619/PGE/DER

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E DA UNIDADE DEMANDANTE

- 1.1. O presente Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação destinada à **aquisição/fornecimento de tubos PEAD para drenagem**, a serem utilizados em estradas vicinais do Município de Costa Marques/RO, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos — SEMOSP.
- 1.2. A unidade demandante da presente contratação é a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos — SEMOSP**, responsável pela demanda administrativa, pelo acompanhamento do fornecimento do material e pela posterior execução direta da instalação dos tubos, com mão de obra própria da Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO.
- 1.3. A contratação está vinculada ao projeto de aquisição e instalação de tubos PEAD em **11 (onze) pontos de estradas vicinais** do Município, com extensão total de **192,00 metros de drenagem**, conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD, plano de trabalho, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, relação dos pontos de instalação, resumo de dimensionamento, croqui georreferenciado, croqui de detalhamento e demais peças técnicas constantes dos autos.
- 1.4. O fornecimento do material será custeado com recursos vinculados ao **Convênio nº 619/2025/PGE-DERADM**, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia — DER/RO e o Município de Costa Marques/RO, com valor global de **R\$ 666.033,09 (seiscentos e sessenta e seis mil, trinta e três reais e nove centavos)**, composto por repasse estadual e contrapartida financeira municipal.
- 1.5. A reserva orçamentária constante dos autos vincula a despesa à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos — SEMOSP, à ação **1196 – Aquisição e Instalação de Tubos PEAD Convênio 619/PGE/2025**, elemento de despesa **4.4.90.51.00 – Obras e Instalações**, ficha **249**, no valor de **R\$ 666.033,09**.
- 1.6. Para fins da presente contratação, o objeto licitado será tratado como **aquisição/fornecimento dos tubos PEAD**, permanecendo a **instalação física sob responsabilidade direta da Administração Municipal**, em conformidade com o plano de trabalho e com o memorial descritivo.
- 1.7. Este Termo de Referência deverá guardar compatibilidade integral com o Estudo Técnico Preliminar, com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, com o Convênio nº 619/2025/PGE-DERADM, com o plano de trabalho, com o memorial descritivo, com a





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

planilha orçamentária, com a memória de cálculo, com a relação dos pontos de instalação, com o resumo de dimensionamento, com o croqui georreferenciado, com o croqui de detalhamento e com as demais peças técnicas do projeto, servindo de base para o processamento do Pregão Eletrônico e para a futura execução administrativa do objeto.

1.8. O presente Termo de Referência é elaborado nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, devendo conter os elementos necessários à contratação de bens e serviços, incluindo definição do objeto, fundamentação, descrição da solução, requisitos, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativa de valor e adequação orçamentária.

2. DO OBJETO

- 2.1.** Constitui objeto do presente Termo de Referência a **aquisição/fornecimento de tubos PEAD para drenagem**, destinados ao atendimento de intervenções em estradas vicinais do Município de Costa Marques/RO, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos — SEMOSP.
- 2.2.** O objeto destina-se ao suprimento de material necessário à implantação de bueiros em **11 (onze) pontos** de estradas vicinais do Município, com extensão total de **192,00 metros**, conforme plano de trabalho, memorial descritivo, relação dos pontos de instalação, croqui georreferenciado e memória de cálculo constantes dos autos.
- 2.3.** O material a ser fornecido deverá corresponder, no mínimo, a **tubo PEAD corrugado com paredes estruturadas para drenagem, diâmetro nominal de 1.500 mm**, em quantitativo suficiente para o atendimento integral da metragem prevista no projeto.
- 2.4.** Para fins da presente contratação, o objeto licitado compreende exclusivamente o **fornecimento do material**, permanecendo a **instalação física dos tubos sob responsabilidade direta da Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO**, com mão de obra própria, em conformidade com o plano de trabalho e o memorial descritivo.
- 2.5.** A contratação será processada por meio de **Pregão Eletrônico**, considerando a natureza do objeto como aquisição de bem comum, passível de descrição objetiva e de competição por especificações usuais de mercado.
- 2.6.** O fornecimento do material encontra-se vinculado ao **Convênio nº 619/2025/PGE-DERADM**, celebrado entre o DER/RO e o Município de Costa Marques/RO, cujo objeto convencional contempla a aquisição de tubos PEAD para instalação em 11 pontos de estradas vicinais, com valor global de **R\$ 666.033,09 (seiscentos e sessenta e seis mil, trinta e três reais e nove centavos)**.
- 2.7.** O recebimento do objeto deverá observar as especificações técnicas, os quantitativos, a integridade do material e as condições definidas neste Termo de Referência, no Estudo





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**

Técnico Preliminar e nas peças técnicas que instruem o processo.

2.8. O objeto enquadra-se como aquisição de bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e neste Termo de Referência, por meio de especificações técnicas usuais de mercado, especialmente quanto ao tipo de material, diâmetro, quantidade, finalidade e condições de entrega.

2.9. Para fins de interpretação técnica do objeto, deverão ser observadas, de forma conjunta e harmônica, as peças que instruem o processo, especialmente o DFD, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, a memória de cálculo, a relação dos pontos de instalação, o resumo de dimensionamento, o croqui georreferenciado e o croqui de detalhamento, sem prejuízo da prevalência das especificações consolidadas neste Termo de Referência para fins de licitação, proposta, julgamento e contratação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos — SEMOSP de adquirir os tubos PEAD necessários à execução de intervenções de drenagem em **11 (onze) pontos** de estradas vicinais do Município de Costa Marques/RO, com extensão total de **192,00 metros**, conforme plano de trabalho e peças técnicas constantes dos autos.

3.2. A justificativa da contratação decorre da existência de pontos críticos de drenagem na malha viária rural do Município, cuja situação compromete a trafegabilidade, dificulta o escoamento da produção agrícola e pecuária e prejudica o acesso da população rural a serviços essenciais, como saúde, educação e segurança pública. O plano de trabalho registra, inclusive, que a intervenção apresenta impacto direto e indireto para mais de **800 famílias rurais**.

3.3. O memorial descritivo reforça que as estradas vicinais constituem elemento essencial para a mobilidade rural e para o desenvolvimento local, sendo necessária a implantação de solução de drenagem adequada para atender comunidades inseridas em áreas sob responsabilidade direta do Município.

3.4. A escolha do **Poliétileno de Alta Densidade — PEAD** como material da solução técnica está amparada nas peças do processo, que indicam sua adequação para obras de drenagem, com vantagens relacionadas à durabilidade, desempenho e economicidade. O plano de trabalho destaca que o PEAD apresenta vida útil superior e potencial redução de custos em comparação com soluções tradicionais.

3.5. A contratação também se justifica pela necessidade de dar execução ao **Convênio nº 619/2025/PGE-DERADM**, celebrado entre o DER/RO e o Município de Costa Marques/RO, cujo objeto contempla a aquisição de **192,00 metros de tubos PEAD** para instalação em **11 (onze) pontos** de estradas vicinais, com valor global de **R\$ 666.033,09**.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

- 3.6. O processo apresenta, ainda, suporte financeiro e orçamentário compatível com a contratação, uma vez que há reserva orçamentária emitida pela SEMOSP para o valor global do projeto, bem como declaração e comprovação da contrapartida financeira municipal.
- 3.7. Para fins da presente licitação, a Administração optou por tratar o objeto como **aquisição/fornecimento dos tubos PEAD**, permanecendo a **instalação física sob execução direta da Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO**, com mão de obra própria, conforme expressamente consignado no plano de trabalho e no memorial descritivo.
- 3.8. Tal modelagem mostra-se mais adequada e coerente com os documentos técnicos do processo, pois permite licitar o fornecimento do material necessário à intervenção, sem afastar a forma de execução direta já prevista para a etapa de instalação.
- 3.9. A contratação enquadra-se como aquisição de bem comum, passível de especificação objetiva no presente Termo de Referência, razão pela qual se mostra adequado o processamento por **Pregão Eletrônico**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as exigências do instrumento convenial.
- 3.10. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e vantajosa ao interesse público, por viabilizar o fornecimento do material indispensável à execução das obras de drenagem planejadas, com melhoria da infraestrutura viária rural e adequado aproveitamento dos recursos conveniados.
- 3.11. A contratação observa os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, motivação, julgamento objetivo, competitividade, proporcionalidade e interesse público, bem como as diretrizes locais de atuação da SUPEL previstas na Lei Municipal nº 1.198/2025, que atribui ao órgão competência para auxiliar no planejamento, instrução, pesquisa de preços, elaboração de editais, termos de referência e acompanhamento das contratações e convênios municipais.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A solução definida para atendimento da necessidade administrativa consiste na realização de procedimento licitatório destinado à **aquisição/fornecimento de tubos PEAD para drenagem**, com especificação técnica compatível com as peças de engenharia constantes dos autos, para utilização em **11 (onze) pontos** de estradas vicinais do Município de Costa Marques/RO, totalizando **192,00 metros** de material.
- 4.2. A solução está vinculada ao **Convênio nº 619/2025/PGE-DERADM**, cujo objeto contempla a aquisição de tubos PEAD para instalação em pontos críticos de drenagem das estradas vicinais do Município, com recursos de repasse estadual e contrapartida financeira municipal.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

- 4.3. Para fins da presente contratação, a solução contratual abrangerá exclusivamente o **fornecimento do material**, permanecendo a **instalação física dos tubos sob responsabilidade direta da Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO**, por meio de execução direta com mão de obra própria, em conformidade com o plano de trabalho e com o memorial descritivo.
- 4.4. O material a ser adquirido deverá corresponder, no mínimo, a **tubo PEAD corrugado com paredes estruturadas para drenagem, diâmetro nominal de 1.500 mm**, em quantitativo suficiente para atendimento integral do projeto técnico aprovado.
- 4.5. A memória de cálculo do quantitativo total encontra-se consolidada nas peças técnicas do processo, resultando na necessidade de **192,00 metros** de tubos PEAD, distribuídos entre os 11 pontos de instalação previamente identificados com localização, coordenadas geográficas e comprimento estimado por trecho.
- 4.6. A solução deverá compreender o fornecimento integral do material em condições adequadas de qualidade, integridade, resistência e compatibilidade com a finalidade de drenagem prevista no projeto, cabendo ao futuro contratado responsabilizar-se pela entrega do objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.7. A etapa posterior de instalação observará o memorial descritivo e as orientações técnicas do projeto, especialmente quanto à locação da obra, limpeza da área necessária, escavação, assentamento dos tubos, reaterro e compactação, permanecendo tais atividades sob responsabilidade da Administração Municipal, sem integração ao objeto licitado.
- 4.8. A solução escolhida permite compatibilizar o objeto licitado com a forma de execução definida nos autos, evitando contradições entre a licitação, o plano de trabalho, o convênio e as peças técnicas do projeto.
- 4.9. A contratação por fornecimento do material, com instalação direta pela Prefeitura, mostra-se adequada sob os aspectos técnico, administrativo e operacional, pois assegura o suprimento do insumo necessário à execução das intervenções planejadas, preservando a coerência documental do processo e a correta utilização dos recursos vinculados ao convênio.
- 4.10. Assim, a solução como um todo consiste em viabilizar, por meio de **Pregão Eletrônico**, a aquisição dos tubos PEAD necessários à execução das obras de drenagem previstas, cabendo à Administração Municipal realizar diretamente a instalação nos pontos definidos pelas peças técnicas do projeto.
- 4.11. **A descrição da solução como um todo atende ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, contemplando o ciclo de atendimento da necessidade pública, desde o fornecimento dos tubos PEAD pela contratada até sua posterior utilização pela Administração Municipal nas intervenções de drenagem executadas diretamente pela Prefeitura.**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** A presente contratação deverá observar os requisitos técnicos, administrativos e operacionais necessários ao adequado fornecimento dos tubos PEAD destinados às intervenções de drenagem em estradas vicinais do Município de Costa Marques/RO, conforme plano de trabalho, memorial descritivo e peças técnicas constantes dos autos.
- 5.2.** O objeto licitado compreenderá exclusivamente o **fornecimento dos tubos PEAD**, não integrando a presente contratação a execução dos serviços de instalação, escavação, assentamento, reaterro, compactação ou quaisquer outras etapas executivas da obra, as quais permanecerão sob responsabilidade direta da Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, com mão de obra própria.
- 5.3.** O material a ser fornecido deverá ser compatível com a solução técnica prevista no projeto, atendendo, no mínimo, à especificação de **tubo PEAD corrugado com paredes estruturadas para drenagem, diâmetro nominal de 1.500 mm**, em quantidade suficiente para atendimento integral da metragem prevista.
- 5.4.** O fornecimento deverá observar o quantitativo total de **192,00 metros**, correspondente à soma das extensões previstas para os **11 (onze) pontos** de intervenção indicados nas peças técnicas do processo.
- 5.5.** Os tubos fornecidos deverão apresentar condições adequadas de qualidade, resistência, integridade física, durabilidade e compatibilidade com a finalidade de drenagem para a qual se destinam, sendo vedado o fornecimento de material usado, reaproveitado, avariado, fora de especificação ou incompatível com o projeto.
- 5.6.** A contratada deverá entregar o material em condições adequadas de transporte, acondicionamento e conservação, responsabilizando-se por eventuais danos, avarias, perdas ou deformações ocorridas até o efetivo recebimento pela Administração.
- 5.7.** O objeto deverá ser entregue em local indicado pela Administração Municipal, no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados do recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente pela contratada, observando-se a compatibilidade com o cronograma do projeto, com a vigência do Convênio nº 619/2025/PGE-DERADM e com a necessidade de disponibilização do material para posterior instalação direta pela equipe da SEMOSP.
- 5.8.** O recebimento do material deverá permitir conferência quantitativa e qualitativa pela Administração, inclusive quanto à metragem fornecida, ao diâmetro nominal, à integridade dos tubos e à conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e nas peças que instruem o processo.
- 5.9.** A futura contratada deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

material entregue em desacordo com as especificações exigidas, com defeito, avaria, deformação, ruptura, dano de transporte ou qualquer outra condição que o torne inadequado à finalidade pública pretendida.

- 5.10.** Considerando a natureza do objeto como aquisição de bem comum, os requisitos da contratação deverão ser definidos de forma objetiva, proporcional e suficiente, vedadas exigências excessivas ou impertinentes que não guardem relação direta com o fornecimento dos tubos PEAD.
- 5.11.** A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais exigências legais pertinentes ao fornecimento do objeto.
- 5.12.** A contratação deverá guardar compatibilidade com o **Convênio nº 619/2025/PGE-DERADM**, com a reserva orçamentária e com as peças técnicas do projeto, preservando-se a coerência entre o material adquirido, a finalidade pública da contratação e a posterior execução administrativa da instalação dos tubos nos pontos definidos.

5.13. Os requisitos da contratação atendem ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, devendo ser suficientes para assegurar o fornecimento adequado do objeto, sem impor condições excessivas, desproporcionais ou incompatíveis com a natureza da contratação, que se restringe ao fornecimento dos tubos PEAD, sem execução de serviços de instalação pela contratada.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

- 6.1.** O objeto da presente contratação consiste no **fornecimento de tubos PEAD para drenagem**, destinados à execução de intervenções em **11 (onze) pontos** de estradas vicinais do Município de Costa Marques/RO, com quantitativo total de **192,00 metros**, conforme memória de cálculo e peças técnicas constantes dos autos.
- 6.2.** O material a ser fornecido deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA MÍNIMA	UNIDADE	QUANTIDADE	PARTICIPAÇÃO
01	Tubo PEAD corrugado com paredes estruturadas para drenagem, diâmetro nominal de 1.500 mm, destinado à implantação de bueiros em estradas vicinais, compatível com as peças técnicas e com a finalidade de drenagem prevista no projeto.	metro	144,00	Cota principal – ampla participação
02	Tubo PEAD corrugado com paredes estruturadas para drenagem, diâmetro	metro	48,00	Cota reservada – exclusiva





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

nominal de 1.500 mm, destinado à implantação de bueiros em estradas vicinais, compatível com as peças técnicas e com a finalidade de drenagem prevista no projeto.			ME/EPP/MEI
--	--	--	------------

- 6.3.** Para fins de equivalência física e logística de fornecimento, o quantitativo total de **192,00 metros** corresponde a aproximadamente **32 unidades comerciais de 6,00 metros cada**, sendo **144,00 metros** correspondentes à cota principal e **48,00 metros** correspondentes à cota reservada, permanecendo a unidade de contratação, disputa, medição e pagamento definida em **metro linear**.
- 6.4.** Os tubos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação, sem rachaduras, deformações, fissuras, amassamentos, quebras, perfurações ou quaisquer danos que comprometam sua integridade, resistência, durabilidade ou adequação ao uso pretendido.
- 6.5.** O material deverá ser compatível com a solução técnica prevista no plano de trabalho, no memorial descritivo e na planilha orçamentária de referência, que adotam tubo PEAD para drenagem com **diâmetro de 1.500 mm** para atendimento dos pontos de intervenção definidos no projeto.
- 6.6.** A quantidade total de **192,00 metros** decorre da soma das extensões previstas para os 11 pontos de instalação, conforme memória de cálculo constante da planilha orçamentária, distribuída da seguinte forma: 9,00 m; 9,00 m; 18,00 m; 27,00 m; 18,00 m; 18,00 m; 12,00 m; 18,00 m; 27,00 m; 18,00 m; e 18,00 m.
- 6.7.** A relação dos pontos de instalação, com identificação da linha vicinal, coordenadas geográficas, diâmetro e tipologia prevista para cada bueiro, consta das peças técnicas do processo e deverá ser observada pela Administração para fins de destinação e controle do material fornecido.
- 6.8.** O fornecimento deverá abranger todos os custos necessários à entrega do objeto, inclusive transporte, carga, descarga, seguros, tributos, embalagens, eventuais perdas de logística e demais despesas diretas e indiretas da contratada, não sendo admitida cobrança adicional à Administração por esses encargos.
- 6.9.** Para fins da presente contratação, **não integra o objeto licitado a instalação dos tubos**, nem os serviços de escavação, assentamento, reaterro, compactação ou quaisquer outras etapas executivas da obra, os quais permanecerão sob responsabilidade direta da Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, conforme previsto no plano de trabalho e no memorial descritivo.
- 6.10.** A Administração poderá exigir, no ato do recebimento, documentos, catálogos, fichas





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

técnicas, marcação do fabricante, identificação do produto ou outros elementos idôneos que permitam verificar a conformidade do material com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

6.11. O material entregue em desacordo com as especificações, com quantidade inferior à contratada, com diâmetro incompatível, com defeito de fabricação, com avaria de transporte ou com qualquer condição que prejudique sua utilização deverá ser recusado, cabendo à contratada promover a substituição ou complementação no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.

6.12. As especificações técnicas foram definidas em conformidade com o dever de planejamento e de caracterização objetiva do objeto, previsto na Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar a adequada identificação do material a ser fornecido, sem direcionamento de marca, fabricante ou fornecedor específico, preservando a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.13. O croqui de detalhamento e eventuais imagens, catálogos, modelos gráficos, manuais ou referências técnicas constantes dos autos possuem caráter meramente orientativo e auxiliar, servindo para demonstrar parâmetros de instalação, manuseio, proteção, assentamento e aplicação dos tubos PEAD no contexto do projeto, não constituindo exigência de marca, fabricante, linha comercial, tecnologia proprietária ou modelo específico.

6.14. Será admitido o fornecimento de produto equivalente ou superior, desde que atenda integralmente às especificações mínimas previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao material PEAD, estrutura corrugada com paredes estruturadas para drenagem, diâmetro nominal de 1.500 mm, finalidade de implantação de bueiros em estradas vicinais, resistência, durabilidade, integridade física e compatibilidade com as peças técnicas do projeto.

6.15. Qualquer menção a marca, fabricante, modelo, linha comercial ou imagem técnica eventualmente constante das peças anexas deverá ser interpretada exclusivamente como referência técnica auxiliar, sendo vedada sua utilização como fator de restrição indevida à competitividade, direcionamento de fornecedor ou condição exclusiva de aceitação do objeto.

7. DOS QUANTITATIVOS

7.1. Os quantitativos da presente contratação foram definidos com base no plano de trabalho, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, na memória de cálculo e na relação dos pontos de instalação constantes dos autos, os quais indicam a necessidade de fornecimento de **192,00 metros** de tubos PEAD para drenagem.

7.2. O quantitativo total destina-se ao atendimento de **11 (onze) pontos** de estradas vicinais





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

do Município de Costa Marques/RO, previamente identificados nas peças técnicas, com indicação de localidade, coordenadas geográficas, diâmetro e extensão prevista para cada intervenção.

7.3. Para fins de contratação, fica estabelecido o seguinte quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PARTICIPAÇÃO
01	Tubo PEAD corrugado com paredes estruturadas para drenagem, diâmetro nominal de 1.500 mm.	metro	144,00	Cota principal – ampla participação
02	Tubo PEAD corrugado com paredes estruturadas para drenagem, diâmetro nominal de 1.500 mm.	metro	48,00	Cota reservada – exclusiva ME/EPP/MEI

7.4. A quantidade total de **192,00 metros** corresponde à soma das metragens previstas para os **11 (onze) pontos de instalação** definidos no projeto, conforme memória de cálculo constante da planilha orçamentária, permanecendo inalterada a necessidade técnica total da contratação.

7.5. Para fins de equivalência física e logística de fornecimento, o quantitativo total de **192,00 metros** corresponde a aproximadamente **32 unidades comerciais de 6,00 metros cada**, sendo **24 unidades comerciais equivalentes à cota principal** e **8 unidades comerciais equivalentes à cota reservada**, sem prejuízo da unidade de disputa, medição e pagamento em metro linear.

7.6. A distribuição estimada por ponto de instalação é a seguinte:

Ponto	Localidade	Comprimento estimado
1	Linha 22, Bom Jesus, km 12,0	9,00 m
2	Linha 22, Bom Jesus, km 12,4	9,00 m
3	Linha 12, Serra Grande, km 11,0	18,00 m
4	Linha 22, Serra Grande, km 8,2	27,00 m
5	Linha 08, Serra Grande, km 3,1	18,00 m
6	Linha 08, Serra Grande, km 2,6	18,00 m
7	Linha 11, Serra G., km 2,3	12,00 m
8	Linha 11, Serra G., km 0,6	18,00 m
9	Linha 15, Antônio Miranda, km 0,8	27,00 m
10	Linha 10, Ramiro, km 1,8	18,00 m
11	Linha 21, G. Jurandi, km 9,0	18,00 m
	Total	192,00 m

7.7. Os quantitativos indicados deverão ser observados pela futura contratada no





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

fornecimento do material, cabendo à Administração realizar a conferência da metragem total, das especificações técnicas e da integridade dos tubos no momento do recebimento.

- 7.8. A eventual divergência entre a quantidade contratada e a quantidade efetivamente entregue deverá ser objeto de glosa, complementação ou recusa, conforme o caso, não sendo admitido recebimento definitivo de quantitativo inferior ao previsto sem justificativa técnica formal e anuência da Administração.
- 7.9. Considerando que a instalação será executada diretamente pela Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, o quantitativo contratado deverá corresponder ao material necessário para atendimento integral dos pontos previstos no projeto, sem inclusão de serviços de instalação, escavação, assentamento, reaterro ou compactação no objeto licitado.

8. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

8.1. A memória de cálculo dos quantitativos foi elaborada com base nas peças técnicas constantes dos autos, especialmente DFD, plano de trabalho, memorial descritivo, planilha orçamentária, croqui georreferenciado, relação dos pontos de instalação, resumo de dimensionamento e demais documentos técnicos, os quais indicam a necessidade total de **192,00 metros** de tubos PEAD para drenagem.

8.2. O quantitativo total decorre da soma das metragens necessárias para atendimento de **11 (onze) pontos** de intervenção em estradas vicinais do Município de Costa Marques/RO, todos vinculados à implantação de tubos PEAD com **diâmetro nominal de 1.500 mm**, conforme definido nas peças técnicas do projeto.

8.3. A composição da memória de cálculo é a seguinte:

Ponto	Localidade	Quantidade prevista
1	Linha 22, Bom Jesus, km 12,0	9,00 m
2	Linha 22, Bom Jesus, km 12,4	9,00 m
3	Linha 12, Serra Grande, km 11,0	18,00 m
4	Linha 22, Serra Grande, km 8,2	27,00 m
5	Linha 08, Serra Grande, km 3,1	18,00 m
6	Linha 08, Serra Grande, km 2,6	18,00 m
7	Linha 11, Serra G., km 2,3	12,00 m
8	Linha 11, Serra G., km 0,6	18,00 m
9	Linha 15, Antônio Miranda, km 0,8	27,00 m
10	Linha 10, Ramiro, km 1,8	18,00 m
11	Linha 21, G. Jurandi, km 9,0	18,00 m
	Total	192,00 m

8.4. A planilha orçamentária apresenta a memória de cálculo individualizada dos pontos,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

demonstrando que o total de **192,00 metros** resulta da soma das metragens previstas para cada localidade, não se tratando de estimativa genérica, mas de quantitativo vinculado a levantamento técnico específico.

- 8.5. A relação dos bueiros também identifica os pontos por linha vicinal, diâmetro, tipologia, comprimento, latitude e longitude, permitindo rastreabilidade entre a quantidade prevista, o local de utilização do material e a finalidade pública da contratação.
- 8.6. O croqui georreferenciado reforça a identificação espacial dos 11 pontos de intervenção, com coordenadas correspondentes às localidades previstas no projeto, devendo ser utilizado como documento de apoio para controle da destinação do material adquirido.
- 8.7. Para fins de contratação, a memória de cálculo deverá ser interpretada exclusivamente em relação ao **fornecimento dos tubos PEAD**, uma vez que a instalação física será realizada diretamente pela Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, com mão de obra própria, conforme previsto no plano de trabalho e no memorial descritivo.
- 8.8. Assim, o quantitativo de **192,00 metros** deverá ser utilizado como parâmetro para formulação das propostas, julgamento do certame, emissão do instrumento contratual, entrega, conferência, recebimento e posterior destinação do material pela SEMOSP.
- 8.9. Para fins de interpretação da memória de cálculo, a Administração deverá observar a planilha orçamentária e as peças técnicas consolidadas, considerando que o quantitativo total de **192,00 metros** resulta da soma das extensões necessárias aos 11 (onze) pontos de instalação, conforme a tipologia de cada bueiro projetado.
- 8.10. A indicação de comprimento-base de **9,00 metros** constante de peça técnica auxiliar deverá ser interpretada em conjunto com a tipologia do bueiro indicada para cada ponto, de modo que os pontos classificados como bueiro simples, duplo ou triplo resultem, respectivamente, em extensões compatíveis com a memória de cálculo consolidada.
- 8.11. Caso seja constatada divergência formal entre o resumo de dimensionamento, a relação dos pontos, o memorial descritivo, o croqui ou a planilha orçamentária, especialmente quanto à tipologia do bueiro, capacidade hidráulica ou metragem por ponto, a Administração deverá solicitar manifestação ou ratificação do responsável técnico do projeto antes da publicação do edital.
- 8.12. Para fins de licitação, formulação das propostas, julgamento, contratação, entrega, medição, recebimento e pagamento, deverá ser observado o quantitativo consolidado de **192,00 metros lineares**, distribuído em **Item 01 – Cota Principal, com 144,00 metros lineares**, e **Item 02 – Cota Reservada ME/EPP, com 48,00 metros lineares**, sem prejuízo da rastreabilidade da destinação do material aos 11 pontos previstos no projeto.

9. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

- 9.1. A entrega dos tubos PEAD deverá ocorrer no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados do recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente pela contratada.
- 9.2. O prazo de entrega deverá ser observado de forma compatível com o cronograma do projeto e com a vigência do Convênio nº 619/2025/PGE-DERADM, considerando que o plano de trabalho e o memorial descritivo indicam prazo global de **180 (cento e oitenta) dias** para execução do projeto como um todo.
- 9.3. O prazo global de 180 (cento e oitenta) dias não se confunde com o prazo específico de entrega do material pela contratada, devendo a Administração assegurar tempo hábil para recebimento, conferência, eventual substituição de material recusado e posterior instalação direta dos tubos pela equipe da Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO.
- 9.4. A entrega deverá ser realizada no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos — SEMOSP, podendo ocorrer em almoxarifado, pátio, depósito municipal, garagem da Secretaria ou outro local previamente informado pela Administração, conforme conveniência logística e condições adequadas para recebimento e armazenamento do material.
- 9.5. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguros, tributos, perdas, danos e demais custos necessários à entrega dos tubos PEAD no local indicado pela Administração.
- 9.6. Os tubos deverão ser entregues em condições adequadas de conservação, sem avarias, deformações, rachaduras, fissuras, quebras, amassamentos, perfurações ou qualquer dano que comprometa sua integridade, resistência, durabilidade ou utilização nas intervenções de drenagem previstas no projeto.
- 9.7. A entrega deverá corresponder ao quantitativo total contratado de **192,00 metros** de tubos PEAD corrugados com paredes estruturadas para drenagem, diâmetro nominal de **1.500 mm**, salvo se o instrumento convocatório admitir entrega parcelada por conveniência da Administração.
- 9.8. Caso a Administração opte por entrega parcelada, cada parcela deverá ser previamente autorizada e formalizada, com indicação da metragem correspondente, local de entrega, prazo e responsável pelo recebimento, sem prejuízo da obrigação de fornecimento integral do quantitativo contratado.
- 9.9. A entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal e, quando solicitado, de documentos técnicos, catálogos, fichas técnicas, identificação do fabricante ou outros elementos que permitam à Administração verificar a conformidade do material com as especificações exigidas.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

- 9.10.** Não será admitida a entrega de material diverso daquele especificado, usado, reaproveitado, danificado, fora de medida, com diâmetro incompatível ou em condições que comprometam sua utilização na finalidade pública pretendida.
- 9.11.** A contratada deverá comunicar previamente à Administração a data e o horário previstos para a entrega, a fim de permitir a organização do recebimento, a presença dos responsáveis pela conferência e a adoção das providências necessárias ao descarregamento e armazenamento.
- 9.12.** O descarregamento do material deverá ocorrer de forma segura, com equipamentos, pessoal e procedimentos adequados, evitando danos aos tubos, ao patrimônio público, a terceiros ou aos servidores envolvidos no recebimento.
- 9.13.** A simples entrega física do material não implicará recebimento definitivo, ficando o aceite condicionado à conferência quantitativa e qualitativa pela Administração, nos termos deste Termo de Referência.
- 9.14.** A instalação dos tubos não integra o objeto da presente contratação, cabendo à Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO executar diretamente essa etapa, com mão de obra própria, conforme previsto no plano de trabalho e no memorial descritivo.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1.** O recebimento dos tubos PEAD será realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos — SEMOSP, por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante conferência quantitativa e qualitativa do material entregue.
- 10.2.** O recebimento deverá observar a conformidade do objeto com as especificações previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao fornecimento de **tubo PEAD corrugado com paredes estruturadas para drenagem, diâmetro nominal de 1.500 mm**, no quantitativo total de **192,00 metros**, conforme peças técnicas constantes dos autos.
- 10.3.** O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:
- I – recebimento provisório:** no ato da entrega, para fins de conferência inicial da quantidade, integridade aparente do material, documentação fiscal e compatibilidade básica com o objeto contratado;
 - II – recebimento definitivo:** após verificação detalhada da conformidade do material com as especificações técnicas, quantitativos contratados, condições de integridade e demais exigências previstas neste Termo de Referência.
- 10.4.** No recebimento provisório, a Administração deverá verificar, no mínimo:
- I – se o material entregue corresponde ao objeto contratado;**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

- II – se a quantidade entregue corresponde ao quantitativo solicitado;
 - III – se os tubos apresentam diâmetro compatível com a especificação exigida;
 - IV – se há avarias aparentes, quebras, fissuras, deformações, perfurações ou danos de transporte;
 - V – se a nota fiscal e os documentos de entrega estão compatíveis com a contratação
- 10.5.** O recebimento definitivo somente deverá ocorrer após a confirmação de que os tubos entregues atendem às especificações exigidas, estão em condições adequadas de utilização e correspondem ao quantitativo contratado para atendimento dos 11 pontos de intervenção previstos no projeto.
- 10.6.** A Administração poderá solicitar, sempre que necessário, documentos técnicos, catálogos, ficha técnica do produto, identificação do fabricante, certificado de conformidade ou outros documentos idôneos que auxiliem na verificação da compatibilidade do material fornecido com as especificações exigidas.
- 10.7.** O material entregue em desacordo com as especificações, com quantidade inferior à contratada, com diâmetro incompatível, com defeito, avaria, deformação, dano de transporte ou qualquer condição que comprometa sua utilização deverá ser recusado total ou parcialmente pela Administração.
- 10.8.** Em caso de recusa total ou parcial do objeto, a contratada deverá providenciar a substituição ou complementação do material no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional ao Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando houver descumprimento contratual.
- 10.9.** A aceitação provisória ou definitiva do material não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, inconformidades posteriormente identificadas ou danos que venham a comprometer a utilização dos tubos na finalidade pública prevista.
- 10.10.** O recebimento definitivo deverá ser formalizado por termo, atesto, relatório ou documento equivalente, assinado pelo fiscal, comissão ou servidor responsável, servindo como condição para liquidação e pagamento da despesa.
- 10.11.** A Administração deverá manter registro do recebimento, contendo, sempre que possível, data da entrega, local, quantitativo recebido, identificação do fornecedor, nota fiscal correspondente, responsáveis pela conferência, eventuais ocorrências e conclusão quanto à aceitação ou recusa do material.
- 10.12.** Considerando que a instalação dos tubos será executada diretamente pela Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, o recebimento deverá assegurar que o material esteja apto para posterior utilização pela equipe municipal, conforme previsto no plano de trabalho e no memorial descritivo.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

10.13. O recebimento provisório e definitivo do objeto deverá observar, no que couber, o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, ficando a Administração autorizada a rejeitar, total ou parcialmente, o objeto entregue em desacordo com as especificações, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou inconformidades posteriormente identificadas.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1.** A execução contratual consistirá no **fornecimento de tubos PEAD para drenagem**, conforme especificações, quantitativos, prazo, local e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora e no instrumento contratual ou equivalente.
- 11.2.** O objeto deverá ser executado pela contratada mediante entrega do material à Administração Municipal, observando-se o quantitativo total de **192,00 metros** de tubos PEAD, diâmetro nominal de **1.500 mm**, destinados ao atendimento dos **11 (onze) pontos** de intervenção definidos nas peças técnicas do processo.
- 11.3.** A execução contratual será iniciada após a formalização do instrumento cabível, emissão da nota de empenho, ordem de fornecimento ou documento equivalente, conforme definido no edital e nas normas aplicáveis.
- 11.4.** A contratada deverá providenciar o fornecimento do material no prazo estabelecido pela Administração, responsabilizando-se por todos os custos necessários à entrega, incluindo transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguros, tributos e demais despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento.
- 11.5.** A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos — SEMOSP, cabendo à contratada comunicar previamente a data e o horário previstos para entrega, a fim de possibilitar a organização do recebimento e da conferência pela Administração.
- 11.6.** A contratada deverá entregar os tubos em perfeitas condições de uso, sem avarias, deformações, fissuras, rachaduras, quebras, perfurações, amassamentos ou quaisquer danos que possam comprometer sua utilização na finalidade de drenagem prevista no projeto.
- 11.7.** O fornecimento deverá ser acompanhado da respectiva nota fiscal e, quando solicitado, de documentos técnicos que permitam verificar a conformidade do material, tais como ficha técnica, catálogo, identificação do fabricante, especificações do produto ou documento equivalente.
- 11.8.** A Administração realizará o recebimento provisório e definitivo do objeto, mediante conferência quantitativa e qualitativa, podendo recusar total ou parcialmente o material que não atenda às especificações, apresente danos, esteja em quantidade inferior ou seja incompatível com o objeto contratado.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

- 11.9. Em caso de recusa, a contratada deverá substituir ou complementar o material no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional ao Município e sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.
- 11.10. A instalação dos tubos **não integra** a execução contratual da futura empresa fornecedora, ficando expressamente sob responsabilidade direta da Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, com mão de obra própria, conforme previsto no plano de trabalho e no memorial descritivo.
- 11.11. Dessa forma, não serão exigidos da contratada serviços de escavação, assentamento, montagem, reaterro, compactação, execução de bueiros, operação de máquinas ou quaisquer atividades de instalação dos tubos em campo, salvo se houver alteração formal da modelagem do objeto pela Administração.
- 11.12. Após o recebimento definitivo, caberá à SEMOSP organizar internamente a destinação do material aos pontos previstos no projeto, observando a memória de cálculo, o croqui georreferenciado, a relação dos bueiros e as orientações técnicas constantes das peças de engenharia.
- 11.13. A contratada permanecerá responsável pela qualidade e conformidade do material fornecido, inclusive quanto a vícios, defeitos ou inconformidades posteriormente identificados e relacionados ao produto entregue.
- 11.14. A execução contratual deverá observar a finalidade do convênio e do projeto técnico, garantindo que o fornecimento do material contribua para a implantação das soluções de drenagem previstas nas estradas vicinais do Município.
- 11.15. O modelo de execução ora definido busca assegurar clareza quanto às obrigações da futura contratada e da Administração, evitando confusão entre o **fornecimento dos tubos**, que constitui o objeto licitado, e a **instalação física**, que será realizada diretamente pela Prefeitura.

12. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A gestão e a fiscalização da contratação deverão ser exercidas por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital, do contrato ou instrumento equivalente, deste Termo de Referência e das demais peças que instruem o processo.
- 12.2. Caberá ao gestor da contratação acompanhar os aspectos administrativos do ajuste, controlando prazos, documentos, comunicações com a contratada, eventual necessidade de providências corretivas, regularidade da execução contratual e compatibilidade do fornecimento com o objeto pactuado.
- 12.3. Caberá ao fiscal da contratação acompanhar diretamente o recebimento dos tubos





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

PEAD, verificando se o material entregue corresponde às especificações técnicas exigidas, especialmente quanto ao fornecimento de **tubo PEAD corrugado com paredes estruturadas para drenagem, diâmetro nominal de 1.500 mm**, no quantitativo total de **192,00 metros**.

- 12.4.** A fiscalização deverá conferir, no momento da entrega, a quantidade fornecida, a integridade física dos tubos, a compatibilidade do material com a nota fiscal, a ausência de avarias aparentes e a conformidade com as condições previstas neste Termo de Referência.
- 12.5.** A fiscalização poderá utilizar, como documentos de apoio, o plano de trabalho, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, a memória de cálculo, o croqui georreferenciado e a relação dos pontos de instalação, especialmente para confirmar a destinação do material aos **11 (onze) pontos** de intervenção previstos no projeto.
- 12.6.** O fiscal deverá registrar formalmente o recebimento provisório e definitivo do objeto, indicando, sempre que possível, a data da entrega, local, fornecedor, nota fiscal correspondente, quantidade recebida, condições do material, eventuais inconformidades e conclusão quanto à aceitação ou recusa.
- 12.7.** Caso sejam identificadas divergências de quantitativo, defeitos, deformações, avarias, diâmetro incompatível, material diverso do especificado ou qualquer condição que comprometa a utilização dos tubos, a fiscalização deverá recusar total ou parcialmente o objeto e comunicar formalmente a contratada para substituição ou complementação.
- 12.8.** A fiscalização não deverá atestar o recebimento definitivo de material em desconformidade com as especificações, com quantidade inferior à contratada ou que apresente defeitos capazes de prejudicar a posterior utilização pela equipe municipal na execução direta da instalação.
- 12.9.** O atesto do recebimento definitivo somente deverá ocorrer após a conferência quantitativa e qualitativa do material, servindo como condição para a regular liquidação da despesa e posterior pagamento.
- 12.10.** A instalação dos tubos não integra o objeto da contratação com a futura empresa fornecedora, permanecendo sob responsabilidade direta da Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, com mão de obra própria, conforme previsto no plano de trabalho e no memorial descritivo.
- 12.11.** Ainda assim, após o recebimento do material, caberá à SEMOSP manter controle interno sobre a guarda, movimentação e destinação dos tubos, de modo a assegurar que sejam utilizados nos pontos previstos no projeto conveniado, preservando a rastreabilidade necessária à fiscalização, ao controle interno e à prestação de contas do convênio.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

- 12.12.** A fiscalização deverá comunicar ao gestor da contratação quaisquer ocorrências relevantes, tais como atraso na entrega, entrega parcial, recusa de material, necessidade de substituição, divergência documental, dano de transporte ou descumprimento de obrigação contratual.
- 12.13.** O gestor e o fiscal deverão adotar providências para que a execução contratual permaneça compatível com o **Convênio nº 619/2025/PGE-DERADM**, com a reserva orçamentária e com o cronograma do projeto, evitando atrasos que possam comprometer a execução direta da instalação e a adequada prestação de contas dos recursos conveniados.
- 12.14.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, integridade, conformidade técnica e adequação do material fornecido, cabendo-lhe responder por vícios, defeitos, inconformidades e danos decorrentes do fornecimento.
- 12.15.** Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas nos autos, especialmente aquelas que possam impactar o recebimento, o pagamento, a prestação de contas, a aplicação de sanções ou a regular execução do projeto.

12.16. A gestão e a fiscalização deverão observar o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração designar representante ou comissão responsável pelo acompanhamento da execução contratual, registro das ocorrências, conferência do objeto, comunicação de irregularidades e adoção das providências necessárias à adequada execução do fornecimento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.** Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no edital, no contrato ou instrumento equivalente, na proposta apresentada e na legislação aplicável:
- I** – fornecer os tubos PEAD em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao fornecimento de **tubo PEAD corrugado com paredes estruturadas para drenagem, diâmetro nominal de 1.500 mm**, destinado às intervenções de drenagem previstas no projeto;
 - II** – entregar o quantitativo total contratado de **192,00 metros** de tubos PEAD, salvo hipótese de entrega parcelada formalmente autorizada pela Administração, observadas as condições definidas no edital, contrato, nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente;
 - III** – responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguros, tributos, embalagens, perdas, danos e demais custos necessários à entrega do material no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos — SEMOSP;
 - IV** – entregar os tubos em perfeitas condições de uso, sem avarias, deformações, fissuras, rachaduras, quebras, perfurações, amassamentos ou qualquer dano que comprometa sua integridade, resistência, durabilidade ou utilização nas obras de drenagem;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

- V** – comunicar previamente à Administração a data e o horário previstos para a entrega, permitindo a organização do recebimento e a presença dos responsáveis pela conferência quantitativa e qualitativa;
- VI** – apresentar nota fiscal correspondente ao fornecimento realizado, acompanhada, quando solicitado, de ficha técnica, catálogo, identificação do fabricante, certificado de conformidade ou documento equivalente que permita verificar a compatibilidade do material com as especificações exigidas;
- VII** – substituir, complementar ou regularizar, sem ônus adicional para a Administração, qualquer material entregue em desconformidade com as especificações, em quantidade inferior, com defeito, avaria, diâmetro incompatível ou condição inadequada ao uso pretendido;
- VIII** – cumprir os prazos de entrega estabelecidos no edital, contrato, nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, considerando a necessidade de disponibilização do material em tempo compatível com o cronograma do projeto e com a vigência do convênio;
- IX** – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- X** – prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração, pelo gestor, pelo fiscal ou pela comissão de recebimento, especialmente quanto às características técnicas do material fornecido;
- XI** – responsabilizar-se por vícios, defeitos de fabricação, inconformidades ou danos relacionados ao material fornecido, ainda que identificados após o recebimento provisório ou definitivo, observados os prazos e responsabilidades legalmente aplicáveis;
- XII** – não fornecer material usado, reaproveitado, de origem duvidosa, diverso do contratado, fora de especificação ou sem condições adequadas de utilização na finalidade pública pretendida;
- XIII** – observar as normas técnicas aplicáveis ao produto, as boas práticas de transporte e manuseio e as condições necessárias à preservação da integridade dos tubos até o efetivo recebimento pela Administração;
- XIV** – responsabilizar-se por danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público durante o transporte, descarga ou entrega do material, quando decorrentes de ação ou omissão da contratada, de seus empregados, representantes ou prepostos;
- XV** – cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e administrativas decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados ou prepostos e a Administração Pública;
- XVI** – aceitar a fiscalização da Administração, permitindo a conferência do material entregue e a adoção das providências necessárias em caso de inconformidade;
- XVII** – observar que a instalação dos tubos não integra o objeto da presente contratação, não cabendo à contratada executar serviços de escavação, assentamento, reaterro, compactação, implantação de bueiros ou qualquer outra etapa de instalação, salvo alteração formal da modelagem do objeto pela Administração.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

13.2. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar recusa do objeto, glosa de valores, exigência de substituição ou complementação do material, aplicação de sanções administrativas e demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dos instrumentos da contratação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da contratante, sem prejuízo de outras previstas no edital, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável:

- I – emitir a nota de empenho, ordem de fornecimento, autorização de entrega ou instrumento equivalente, indicando o objeto, quantitativo, prazo, local de entrega e demais condições necessárias ao adequado fornecimento dos tubos PEAD;
- II – disponibilizar à contratada as informações necessárias à entrega do material, especialmente quanto ao local de entrega, horário de recebimento, servidor ou comissão responsável pela conferência e condições de acesso ao local indicado;
- III – designar servidor ou comissão responsável pela gestão, fiscalização e recebimento do objeto, com competência para acompanhar a entrega, conferir o material e registrar eventuais ocorrências;
- IV – receber provisoriamente os tubos PEAD no ato da entrega, realizando conferência inicial quanto à quantidade, integridade aparente, documentação fiscal e compatibilidade básica com o objeto contratado;
- V – realizar o recebimento definitivo somente após a conferência quantitativa e qualitativa do material, verificando sua conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao fornecimento de **tubo PEAD corrugado com paredes estruturadas para drenagem, diâmetro nominal de 1.500 mm**, no quantitativo total de **192,00 metros**;
- VI – recusar, total ou parcialmente, o material entregue em desacordo com as especificações, em quantidade inferior à contratada, com avarias, deformações, fissuras, rachaduras, perfurações, amassamentos, diâmetro incompatível ou qualquer condição que comprometa sua utilização na finalidade pública pretendida;
- VII – comunicar formalmente à contratada eventuais inconformidades identificadas no recebimento, fixando prazo para substituição, complementação ou regularização do material, sem ônus adicional à Administração;
- VIII – controlar a compatibilidade entre o material recebido e a destinação prevista no projeto, observando a relação dos **11 (onze) pontos** de instalação, o croqui georreferenciado, a memória de cálculo e as demais peças técnicas constantes dos autos;
- IX – manter registro formal do recebimento, contendo, sempre que possível, data, local, quantidade recebida, nota fiscal, identificação do fornecedor, responsáveis pela conferência, eventuais ocorrências e conclusão quanto à aceitação ou recusa do material;
- X – efetuar o pagamento devido à contratada após o regular fornecimento, recebimento definitivo, liquidação da despesa e apresentação da documentação exigida, observadas





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

as condições previstas no edital, no contrato ou instrumento equivalente e neste Termo de Referência;

- XI** – observar a vinculação da contratação ao **Convênio nº 619/2025/PGE-DERADM**, à reserva orçamentária, à contrapartida municipal e às demais condições financeiras e administrativas constantes dos autos;
- XII** – adotar as providências necessárias para que a contratação e a utilização do material ocorram em prazo compatível com a vigência do convênio e com o cronograma do projeto;
- XIII** – organizar internamente a guarda, movimentação, distribuição e destinação dos tubos PEAD após o recebimento, de modo a assegurar sua utilização nos pontos definidos no projeto conveniado;
- XIV** – executar diretamente, por meio da Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, a etapa de instalação física dos tubos, com mão de obra própria, conforme previsto no plano de trabalho e no memorial descritivo, sem transferir tal obrigação à contratada fornecedora;
- XV** – prestar à contratada os esclarecimentos necessários à adequada execução do fornecimento, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as regras do edital e do instrumento contratual;
- XVI** – aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação;
- XVII** – manter nos autos os documentos relacionados à contratação, ao recebimento, à liquidação, ao pagamento e à destinação do material, especialmente para fins de controle interno, fiscalização externa e prestação de contas do convênio;
- XVIII** – cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato ou instrumento equivalente e neste Termo de Referência.

14.2. A fiscalização e o recebimento exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela qualidade, integridade, conformidade técnica e adequação dos tubos PEAD fornecidos, inclusive quanto a vícios, defeitos ou inconformidades posteriormente identificados.

15. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. A medição da presente contratação corresponderá à conferência do material efetivamente fornecido pela contratada e aceito pela Administração, considerando o quantitativo de **tubos PEAD corrugados com paredes estruturadas para drenagem, diâmetro nominal de 1.500 mm**, no limite de **192,00 metros**, conforme especificações deste Termo de Referência e peças técnicas constantes dos autos.

15.2. Para fins de medição e liquidação da despesa, somente será considerado o material efetivamente entregue, conferido, aceito e recebido definitivamente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos — SEMOSP ou por servidor/comissão formalmente designada.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

- 15.3.** O pagamento será realizado com base no quantitativo de material regularmente fornecido e recebido definitivamente, observados o valor unitário adjudicado, a nota fiscal apresentada, o atesto da fiscalização e as condições previstas no edital, no contrato ou instrumento equivalente.
- 15.4.** Não será devido pagamento por material não entregue, entregue em quantidade inferior, recusado pela Administração, entregue fora das especificações, com avarias, defeitos, deformações, diâmetro incompatível ou qualquer condição que comprometa sua utilização na finalidade pública pretendida.
- 15.5.** A contratada deverá apresentar, para fins de pagamento, no mínimo:
- I** – nota fiscal correspondente ao fornecimento realizado;
 - II** – comprovante de entrega ou documento equivalente;
 - III** – termo de recebimento definitivo, atesto ou documento equivalente emitido pela Administração;
 - IV** – documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos no edital ou pelo setor competente;
 - V** – ficha técnica, catálogo, identificação do fabricante ou documento equivalente, quando solicitado pela fiscalização para confirmação da conformidade do material.
- 15.6.** Havendo divergência entre a nota fiscal, o quantitativo entregue, as especificações exigidas ou o material efetivamente recebido, a Administração poderá suspender a liquidação e o pagamento até que a contratada promova a correção, substituição, complementação ou regularização necessária.
- 15.7.** A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação de que o material foi entregue em conformidade com o objeto contratado, especialmente quanto à metragem total, diâmetro nominal, integridade física e compatibilidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.
- 15.8.** O pagamento deverá observar a disponibilidade financeira vinculada ao **Convênio nº 619/2025/PGE-DERADM**, à respectiva contrapartida municipal e à reserva orçamentária constante dos autos, respeitadas as normas de execução orçamentária, financeira e de prestação de contas aplicáveis.
- 15.9.** O pagamento será efetuado no prazo previsto no edital e no instrumento contratual, contado a partir da apresentação regular da nota fiscal, da documentação exigida e do recebimento definitivo do objeto pela Administração.
- 15.10.** Caso sejam identificadas pendências documentais, inconsistências na nota fiscal, irregularidade fiscal impeditiva, ausência de atesto, divergência de quantitativo ou inconformidade do material, o prazo para pagamento ficará suspenso até o saneamento integral da pendência pela contratada.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

- 15.11. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, indicada em documento próprio, vedado o pagamento a terceiros estranhos à contratação.
- 15.12. Sobre os pagamentos efetuados poderão incidir as retenções tributárias legalmente cabíveis, observada a legislação vigente e as orientações do setor competente.
- 15.13. O pagamento não implicará aceitação de vícios ocultos, defeitos de fabricação, inconformidades posteriormente constatadas ou responsabilidades da contratada relacionadas à qualidade, integridade e adequação do material fornecido.
- 15.14. Como a instalação física dos tubos será realizada diretamente pela Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, não haverá pagamento à contratada por serviços de instalação, escavação, assentamento, reaterro, compactação, implantação de bueiros, operação de máquinas ou qualquer outra atividade executiva de obra.
- 15.15. Eventuais valores relativos a material recusado, não entregue, entregue parcialmente ou entregue em desacordo com as especificações deverão ser glosados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

16. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 16.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste na **aquisição/fornecimento de tubos PEAD para drenagem**, bem comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no edital.
- 16.2. A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se adequada porque o objeto licitado possui especificação técnica objetiva, consistente no fornecimento de **tubo PEAD corrugado com paredes estruturadas para drenagem, diâmetro nominal de 1.500 mm**, com quantitativo total de **192,00 metros**, conforme peças técnicas constantes dos autos.
- 16.3. O critério de julgamento deverá ser o de **menor preço por item**, observada a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas, os quantitativos, as condições de entrega, os requisitos de habilitação e as demais exigências previstas neste Termo de Referência e no edital.
- 16.4. Recomenda-se que o julgamento seja realizado por **menor preço por item**, considerando a divisão do quantitativo total em **Item 01 – Cota Principal**, com **144,00 metros lineares**, destinado à ampla participação, e **Item 02 – Cota Reservada**, com **48,00 metros lineares**, destinado à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, sem alteração da especificação técnica do objeto.
- 16.5. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

a Administração, desde que atenda integralmente às especificações técnicas do objeto, aos requisitos de habilitação, às condições de entrega e às demais exigências do instrumento convocatório.

- 16.6.** A proposta deverá indicar o valor unitário por metro linear e o valor total correspondente ao item ofertado, abrangendo todos os custos necessários à entrega do objeto. Caso a licitante comercialize o produto por unidade comercial/barra, deverá apresentar sua proposta com a devida conversão para o equivalente em R\$/metro, sem prejuízo de que a entrega física ocorra em unidades compatíveis com o quantitativo total contratado.
- 16.7.** Não serão admitidas propostas que condicionem o fornecimento ao pagamento de valores adicionais por transporte, descarga, manuseio, frete, seguros, tributos ou qualquer outro custo ordinário necessário à entrega do material no local indicado pela Administração.
- 16.8.** A análise da aceitabilidade da proposta deverá observar a compatibilidade do preço ofertado com o orçamento de referência, a pesquisa de preços constante dos autos e o objeto efetivamente licitado, respeitada a necessidade de compatibilização entre a planilha orçamentária e a modelagem final da contratação.
- 16.9.** Considerando que a planilha orçamentária constante dos autos foi elaborada sob a denominação global de **“aquisição e instalação de tubos PEAD”**, a Administração deverá, antes da publicação do edital, assegurar que o valor de referência utilizado na disputa corresponda ao objeto efetivamente licitado, qual seja, o **fornecimento dos tubos PEAD**, sem inclusão indevida de parcelas de instalação direta pela Prefeitura, salvo justificativa técnica expressa.
- 16.10.** A instalação dos tubos não integrará a disputa nem a proposta comercial da licitante, uma vez que será executada diretamente pela Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, com mão de obra própria, conforme previsto no plano de trabalho e no memorial descritivo.
- 16.11.** Durante o julgamento, a Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações da proposta, confirmar a compatibilidade técnica do material ofertado, verificar catálogos, fichas técnicas ou documentos equivalentes e afastar dúvidas quanto ao atendimento das especificações exigidas.
- 16.12.** Deverão ser desclassificadas as propostas que não atendam às especificações técnicas mínimas, que apresentem material incompatível com o projeto, que não incluam todos os custos necessários à entrega ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, conforme análise da Administração e regras do edital.
- 16.13.** O procedimento deverá preservar a isonomia, a competitividade, o julgamento objetivo,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada execução do objeto, evitando exigências ou condições que restrinjam indevidamente a participação de fornecedores aptos ao fornecimento dos tubos PEAD.

16.14. *A adoção do Pregão Eletrônico encontra fundamento no art. 29 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital. O critério de julgamento por menor preço observa o art. 33, inciso I, da mesma Lei, devendo ser aplicado em conjunto com a análise de conformidade técnica do material ofertado.*

16.15. Para fins de clareza competitiva e julgamento objetivo, a Administração considerará como unidade de disputa, medição, aceitabilidade e pagamento o metro linear, permanecendo a unidade comercial do fornecedor como mera forma de apresentação física do produto, desde que preservada a equivalência quantitativa total contratada.

17. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar documentação compatível com a natureza do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital e deste Termo de Referência, limitando-se ao necessário para comprovar sua capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica para o fornecimento dos tubos PEAD.

17.2. As exigências de habilitação deverão ser proporcionais ao objeto, considerando que a presente contratação se restringe ao **fornecimento de tubos PEAD para drenagem**, não incluindo serviços de instalação, escavação, assentamento, reaterro, compactação ou execução de buiros, os quais serão realizados diretamente pela Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO.

17.3. Para fins de **habilitação jurídica**, a licitante deverá apresentar documentação que comprove sua existência legal, regular constituição e autorização para o exercício de atividade compatível com o objeto licitado, conforme sua natureza jurídica.

17.4. Para fins de **regularidade fiscal, social e trabalhista**, deverão ser exigidos os documentos previstos na legislação aplicável, especialmente:

- I – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
- II – regularidade perante a Fazenda Federal;
- III – regularidade perante a Fazenda Estadual;
- IV – regularidade perante a Fazenda Municipal, quando exigível;
- V – regularidade relativa ao FGTS;
- VI – regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

- 17.5.** Para fins de **qualificação econômico-financeira**, poderão ser exigidos documentos aptos a demonstrar a capacidade financeira mínima da licitante para cumprir o fornecimento, observados os critérios e limites estabelecidos no edital, de forma proporcional ao valor e à natureza da contratação.
- 17.6.** Para fins de **qualificação técnica**, deverá ser exigida comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de **atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento anterior de tubos PEAD, materiais para drenagem, tubos corrugados, materiais hidráulicos, materiais de infraestrutura viária ou produtos similares.
- 17.7.** O atestado de capacidade técnica deverá demonstrar compatibilidade com o fornecimento pretendido, especialmente quanto à natureza do material e à capacidade de entrega de produtos similares, não sendo necessária comprovação de execução de obra ou serviço de instalação, uma vez que tais atividades não integram o objeto da futura contratação.
- 17.8.** Considerando que as peças técnicas indicam tubo PEAD corrugado com paredes estruturadas para drenagem, diâmetro nominal de 1.500 mm, a Administração poderá exigir, na proposta ou como condição de aceitação do produto, apresentação de ficha técnica, catálogo, declaração do fabricante, certificado de conformidade ou documento equivalente que permita verificar a compatibilidade do material ofertado com as especificações exigidas, vedada a exigência de marca, fabricante, linha comercial ou modelo específico, admitindo-se produto equivalente ou superior que atenda integralmente ao desempenho e às características mínimas previstas neste Termo de Referência.
- 17.9.** A exigência de documentos técnicos do produto deverá ter finalidade exclusivamente comprobatória da conformidade do material, não podendo ser utilizada para restringir indevidamente a competição, direcionar marca, fabricante ou fornecedor específico.
- 17.10.** Não deverão ser exigidos, para fins de habilitação, documentos ou condições incompatíveis com o objeto de simples fornecimento, tais como registro em conselho profissional de engenharia da empresa fornecedora, ART de execução de obra, comprovação de equipe de instalação, posse de maquinário pesado, visita técnica obrigatória aos pontos de instalação ou experiência em execução de bueiros, salvo se houver alteração formal da modelagem do objeto.
- 17.11.** Também não se recomenda exigir sede, filial ou representante local em Costa Marques/RO ou em Rondônia como condição de habilitação, devendo a Administração exigir apenas que a licitante vencedora cumpra o prazo e as condições de entrega previstos no edital e neste Termo de Referência.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

- 17.12.** A Administração poderá realizar diligências para esclarecer, complementar ou confirmar informações constantes da documentação de habilitação ou da proposta, desde que observados os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.
- 17.13.** A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.
- 17.14.** O descumprimento das exigências de habilitação, a apresentação de documentação irregular ou a impossibilidade de comprovação da capacidade técnica e operacional para o fornecimento poderá ensejar inabilitação, desclassificação, recusa de contratação ou aplicação das medidas cabíveis, conforme a fase do procedimento e as regras do edital.
- 17.15.** As exigências de habilitação deverão ser redigidas de forma suficiente para proteger a Administração quanto à qualidade e à entrega do material, mas sem impor requisitos próprios de execução de obra, preservando a coerência com o objeto licitado, que se restringe à **aquisição/fornecimento dos tubos PEAD**.

17.16. As exigências de habilitação deverão observar os arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se à documentação necessária à comprovação da capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica da licitante para o fornecimento do objeto. Por se tratar de aquisição de material, não deverão ser exigidos requisitos próprios de execução de obra ou serviço de engenharia, salvo se houver alteração formal do objeto licitado.

18. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 18.1.** A estimativa do valor da contratação deverá observar a modelagem final definida pela Administração, segundo a qual o objeto licitado corresponderá à **aquisição/fornecimento dos tubos PEAD para drenagem**, permanecendo a instalação física sob responsabilidade direta da Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, com mão de obra própria, conforme plano de trabalho e memorial descritivo constantes dos autos.
- 18.2.** O projeto conveniado possui valor global de **R\$ 666.033,09 (seiscentos e sessenta e seis mil, trinta e três reais e nove centavos)**, composto por recursos do Convênio nº 619/2025/PGE-DERADM e contrapartida financeira municipal, conforme termo de convênio, plano de trabalho, reserva orçamentária e demais documentos financeiros que instruem o processo.
- 18.3.** A planilha orçamentária constante dos autos apresenta, como referência global do projeto, o valor total de **R\$ 666.033,09**, elaborado com base no **SICRO3 — 07/2025 — Rondônia**, contemplando o item principal relativo ao tubo PEAD para drenagem, diâmetro de **1.500 mm**.
- 18.4.** Conforme a planilha orçamentária, a composição atual apresenta os seguintes valores





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

referenciais:

Item	Descrição constante da planilha	Unidade	Quantidade	Valor total de referência
1	Tubo PEAD para drenagem — D = 1.500 mm — fornecimento e instalação	m	192,00	R\$ 665.260,80
Total global do projeto				R\$ 666.033,09

- 18.5.** Considerando que a presente licitação será restrita ao fornecimento/aquisição dos tubos PEAD, a Administração deverá compatibilizar o orçamento de referência antes da publicação do edital, a fim de assegurar que o valor estimado utilizado para julgamento corresponda exclusivamente ao objeto efetivamente licitado, sem inclusão indevida de parcelas relativas à instalação direta pela Prefeitura ou de item acessório que não integre o objeto final.
- 18.6.** A estimativa final da contratação deverá ser apresentada por item, considerando a divisão do quantitativo total de **192,00 metros lineares** em **Item 01 – Cota Principal, com 144,00 metros lineares**, e **Item 02 – Cota Reservada ME/EPP, com 48,00 metros lineares**, ambos com a mesma especificação técnica.
- 18.7.** A pesquisa de preços organizada pela Administração deverá ser padronizada em **R\$/metro linear**, ainda que as cotações tenham sido obtidas por unidade comercial/barra, devendo ser registrada nos autos a metodologia de conversão utilizada, o comprimento útil considerado e o valor unitário final adotado para cada item.
- 18.8.** A conversão metodológica da unidade comercial para metro linear tem por finalidade compatibilizar a pesquisa de mercado com o objeto efetivamente licitado, não implicando alteração do quantitativo contratual, que permanece fixado em **192,00 metros lineares**.
- 18.9.** Caso a média saneada e convertida para metro linear resulte em montante superior ao valor global atualmente suportado pelo projeto conveniado, a Administração deverá decidir, de forma motivada e antes da publicação do edital, entre:
I – promover a correspondente complementação orçamentária e financeira, com atualização da contrapartida municipal ou indicação de outra fonte própria juridicamente admissível, bem como atualização da reserva orçamentária; ou
II – refinar, complementar ou sanear novamente a pesquisa de preços, de modo a assegurar aderência metodológica, compatibilidade com o mercado e coerência com o objeto efetivamente licitado.
- 18.10.** A contrapartida municipal já constante dos autos compõe o valor global do projeto e, por si só, não constitui saldo adicional automaticamente disponível para absorver eventual majoração do orçamento estimado da licitação.
- 18.11.** Assim, o valor estimado definitivo da licitação somente poderá ser consolidado após a compatibilização entre pesquisa de preços, unidade de contratação, objeto efetivamente





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

licitado, cobertura orçamentária, contrapartida municipal, reserva orçamentária e condições do Convênio nº 619/2025/PGE-DERADM.

- 18.12.** Não deverão ser incluídas no preço de referência da licitação parcelas relativas à instalação direta, escavação, assentamento, reaterro, compactação, implantação de bueiros, operação de máquinas ou outros serviços que serão realizados pela própria Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, salvo se houver alteração formal da modelagem do objeto e justificativa técnica expressa nos autos.
- 18.13.** A estimativa de preços deverá observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser compatível com os valores praticados no mercado, com os sistemas referenciais aplicáveis, com a pesquisa de preços juntada aos autos e com as peculiaridades do objeto.
- 18.14.** A proposta apresentada pela licitante deverá compreender todos os custos necessários ao fornecimento e entrega do material, incluindo transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguros, tributos, encargos, despesas administrativas, lucro e demais custos diretos e indiretos vinculados ao fornecimento dos tubos PEAD.
- 18.15.** A aceitabilidade dos preços deverá considerar a compatibilidade entre o valor ofertado, a estimativa saneada da Administração, as especificações técnicas do material, o quantitativo contratado e as condições de entrega previstas neste Termo de Referência.
- 18.16.** Eventual proposta com preço manifestamente inexequível, excessivo ou incompatível com o orçamento de referência deverá ser objeto de análise, diligência, negociação ou desclassificação, conforme o caso, observadas as regras do edital e da Lei nº 14.133/2021.

18.17. A estimativa do valor da contratação deverá observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser compatível com os valores praticados pelo mercado, com os sistemas referenciais aplicáveis, com a pesquisa de preços juntada aos autos e com o objeto efetivamente licitado, preservando-se a distinção entre o projeto conveniado global e a contratação específica de fornecimento dos tubos PEAD.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos vinculados ao **Convênio nº 619/2025/PGE-DERADM**, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia — DER/RO e o Município de Costa Marques/RO, destinado ao custeio do projeto de aquisição de tubos PEAD para instalação em estradas vicinais do Município.
- 19.2.** O valor global do projeto conveniado corresponde a **R\$ 666.033,09 (seiscentos e sessenta e seis mil, trinta e três reais e nove centavos)**, composto por **R\$ 658.000,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil reais)** de recursos da concedente e **R\$ 8.033,09**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

(oito mil, trinta e três reais e nove centavos) de contrapartida financeira municipal.

19.3. A contrapartida financeira municipal encontra-se declarada nos autos e comprovada mediante transferência bancária para a conta específica do convênio, no valor de **R\$ 8.033,09**, reforçando a disponibilidade financeira necessária à execução do objeto pactuado.

19.4. Consta dos autos solicitação de reserva orçamentária emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos — SEMOSP, referente ao valor de **R\$ 666.033,09**, vinculada ao Convênio 619/PGE/2025, com a seguinte classificação:

Unidade/Órgão	Classificação / Ação	Elemento de despesa	Ficha	Valor
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos — SEMOSP	1196 — Aquisição e Instalação de Tubos PEAD Convênio 619/PGE/2025	4.4.90.51.00 — Obras e Instalações	249	R\$ 666.033,09

19.5. A indicação orçamentária deverá ser compatibilizada com a modelagem final da contratação, considerando que o objeto licitado será restrito ao **fornecimento/aquisição dos tubos PEAD**, enquanto a instalação física será realizada diretamente pela Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, com mão de obra própria, conforme previsto no plano de trabalho e no memorial descritivo.

19.6. Antes da formalização da contratação, deverá ser confirmada pelo setor competente a suficiência da dotação orçamentária, a disponibilidade financeira dos recursos vinculados ao convênio, a regularidade da contrapartida municipal e a compatibilidade da despesa com o objeto efetivamente licitado.

19.7. Registra-se que a contrapartida financeira municipal atualmente constante dos autos já integra a composição do valor global do projeto conveniado, não se caracterizando como disponibilidade superveniente autônoma para absorção de eventual majoração do orçamento estimado da licitação.

19.8. Na hipótese de a média de preços saneada e convertida para metro linear resultar em valor superior ao montante global atualmente previsto, a Administração deverá providenciar, antes da publicação do edital, a correspondente **complementação formal de cobertura orçamentária e financeira**, com atualização da reserva orçamentária e da documentação comprobatória da fonte de custeio.

19.9. Eventual complementação financeira deverá ser expressamente formalizada nos autos, com demonstração de sua origem, suficiência, compatibilidade com o objeto licitado e adequação às regras do Convênio nº 619/2025/PGE-DERADM e da prestação de contas correspondente.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

- 19.10.** Sem essa providência, a estimativa final da licitação não deverá ultrapassar a cobertura orçamentária validamente demonstrada nos autos.
- 19.11.** A execução da despesa deverá observar as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis, as condições do Convênio nº 619/2025/PGE-DERADM, a Lei nº 14.133/2021, o edital, o contrato ou instrumento equivalente e as regras de prestação de contas dos recursos conveniados.
- 19.12.** O pagamento à contratada somente poderá ocorrer após o regular fornecimento do material, recebimento definitivo do objeto, liquidação da despesa, apresentação da documentação exigida e observância da disponibilidade financeira vinculada à contratação.
- 19.13.** A Administração deverá manter nos autos todos os documentos relativos à disponibilidade orçamentária, liberação e movimentação dos recursos, contrapartida, empenho, liquidação, pagamento e recebimento do objeto, a fim de assegurar transparência, controle interno, fiscalização externa e adequada prestação de contas do convênio.
- 19.14.** Dessa forma, verifica-se que a contratação possui suporte orçamentário e financeiro inicial nos documentos constantes dos autos, sem prejuízo da obrigatória compatibilização final entre o valor estimado da licitação e o objeto efetivamente licitado, especialmente em razão da distinção entre o projeto conveniado global, denominado aquisição e instalação de tubos PEAD, e a contratação específica de fornecimento dos tubos PEAD. Antes da publicação do edital, deverá ser confirmado se o valor final saneado permanece dentro da cobertura orçamentária existente ou se haverá necessidade de complementação formal de recursos.

19.15. A adequação orçamentária observa o art. 6º, inciso XXIII, alínea "I", da Lei nº 14.133/2021, bem como a vinculação da contratação ao Convênio nº 619/2025/PGE-DERADM, devendo a Administração preservar a compatibilidade entre a despesa, a reserva orçamentária, a contrapartida municipal, o objeto efetivamente licitado e as regras de execução e prestação de contas dos recursos conveniados.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1.** O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato ou instrumento equivalente, na proposta apresentada e na legislação aplicável sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos.
- 20.2.** Constituem condutas passíveis de sanção, sem prejuízo de outras previstas no edital e na legislação aplicável:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

- I – deixar de entregar os tubos PEAD no prazo estabelecido;
- II – entregar material em quantidade inferior à contratada;
- III – entregar material diverso do especificado no Termo de Referência;
- IV – fornecer tubos com diâmetro, características ou qualidade incompatíveis com as especificações exigidas;
- V – entregar material usado, reaproveitado, avariado, deformado, fissurado, rachado, perfurado, quebrado ou em condições inadequadas de utilização;
- VI – deixar de substituir, complementar ou regularizar material recusado pela Administração;
- VII – apresentar documentação fiscal, técnica ou comercial inconsistente, irregular ou incompatível com o fornecimento realizado;
- VIII – retardar injustificadamente a entrega do objeto, comprometendo o cronograma do projeto e a execução do convênio;
- IX – descumprir obrigações relativas ao transporte, carga, descarga, acondicionamento ou entrega do material no local indicado pela Administração;
- X – causar danos à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público durante a entrega, descarga ou manuseio do material;
- XI – recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, aceitar a nota de empenho ou cumprir a ordem de fornecimento, quando regularmente convocada;
- XII – apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar o procedimento licitatório ou agir de modo inidôneo;
- XIII – descumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, na proposta ou no instrumento contratual.

20.3. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações leves, assim entendidas aquelas que não causem prejuízo relevante à Administração, ao cronograma do projeto, ao convênio ou à finalidade pública da contratação.

20.5. A multa poderá ser aplicada nas hipóteses, percentuais, prazos e condições definidos no edital e no instrumento contratual, considerando a gravidade da conduta, o valor do item inadimplido, o prejuízo causado, a reincidência e a proporcionalidade da penalidade.

20.6. A aplicação de multa não afasta a possibilidade de adoção de outras medidas cabíveis, tais como recusa do objeto, glosa de valores, exigência de substituição ou complementação do material, rescisão contratual, convocação de remanescente e





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

aplicação de demais sanções previstas na legislação.

- 20.7.** O material entregue em desconformidade com as especificações, em quantidade inferior, com avarias ou em condição inadequada de uso deverá ser recusado pela Administração, sem prejuízo da responsabilização da contratada e da aplicação das sanções cabíveis.
- 20.8.** A contratada responderá integralmente pelos prejuízos causados à Administração em razão de atraso, fornecimento inadequado, entrega de material defeituoso, descumprimento contratual ou qualquer ação ou omissão que comprometa a regular execução do objeto.
- 20.9.** A apuração de responsabilidade deverá considerar a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração, o impacto sobre o cronograma do projeto, a eventual reincidência e a boa-fé da contratada.
- 20.10.** Antes da aplicação das sanções cabíveis, deverá ser assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das regras estabelecidas no edital e no instrumento contratual.
- 20.11.** A aplicação das sanções administrativas deverá ser registrada nos autos do processo, com indicação da conduta praticada, da fundamentação adotada, da penalidade aplicada e das providências eventualmente determinadas à contratada.
- 20.12.** O descumprimento contratual que comprometa a execução do objeto, a utilização dos recursos do Convênio nº 619/2025/PGE-DERADM ou a adequada prestação de contas poderá ensejar a adoção imediata das providências administrativas necessárias à proteção do interesse público, sem prejuízo da responsabilização da contratada.

20.13. As sanções administrativas deverão observar os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se de forma proporcional à gravidade da infração, aos danos causados à Administração, à reincidência e às circunstâncias do caso concreto, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1.** A presente contratação deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no edital, no contrato ou instrumento equivalente, na proposta vencedora, nas peças técnicas constantes dos autos e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.
- 21.2.** O objeto da futura contratação restringe-se à **aquisição/fornecimento de tubos PEAD para drenagem**, destinados ao atendimento de **11 (onze) pontos** de estradas vicinais do Município de Costa Marques/RO, com extensão total de **192,00 metros**, conforme plano de trabalho, memorial descritivo, planilha orçamentária, croqui georreferenciado e relação dos pontos de instalação.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

- 21.3.** A instalação física dos tubos PEAD não integra o objeto licitado, permanecendo sob responsabilidade direta da Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, com mão de obra própria, conforme previsto no plano de trabalho e no memorial descritivo.
- 21.4.** A contratação está vinculada ao **Convênio nº 619/2025/PGE-DERADM**, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia — DER/RO e o Município de Costa Marques/RO, devendo ser preservada a compatibilidade entre o objeto contratado, a finalidade convenial, a reserva orçamentária, a contrapartida municipal e a prestação de contas dos recursos aplicados.
- 21.5.** Antes da publicação do edital, recomenda-se a conferência final da planilha orçamentária e dos documentos de suporte, a fim de assegurar que o valor estimado utilizado na licitação corresponda ao objeto efetivamente licitado, isto é, ao **fornecimento dos tubos PEAD**, sem inclusão indevida de parcelas relativas à instalação direta pela Prefeitura ou de itens acessórios não incorporados ao objeto final.
- 21.6.** Antes da publicação do edital, a Administração deverá assegurar que o mapa comparativo de preços, a unidade de referência do objeto, a estimativa final da contratação, a cobertura orçamentária, a contrapartida municipal e o valor global do projeto estejam integralmente compatibilizados entre si, com registro formal do saneamento promovido nos autos.
- 21.7.** Persistindo divergência material entre a média saneada da pesquisa de preços e o montante global atualmente suportado pelo projeto, deverá a Administração promover a respectiva regularização orçamentária e documental antes do prosseguimento da fase externa, sob pena de fragilização da aceitabilidade dos preços e da coerência interna do procedimento.
- 21.8.** Eventuais omissões, dúvidas ou situações não previstas expressamente neste Termo de Referência deverão ser analisadas pela Administração à luz do Estudo Técnico Preliminar, das peças técnicas do projeto, do instrumento convenial, do edital, da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, julgamento objetivo, segurança jurídica e interesse público.
- 21.9.** O fornecimento do material deverá ser executado de forma a garantir que os tubos PEAD sejam entregues em condições adequadas de qualidade, integridade e conformidade técnica, aptos à posterior utilização pela SEMOSP nas intervenções de drenagem previstas no projeto.
- 21.10.** A fiscalização e o recebimento exercidos pela Administração não afastam a responsabilidade da contratada pela qualidade, conformidade, integridade e adequação do material fornecido, inclusive quanto a vícios ocultos, defeitos de fabricação ou





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

inconformidades posteriormente identificadas.

21.11. Este Termo de Referência deverá integrar o edital e os demais instrumentos da contratação, servindo como documento técnico de referência para a formulação das propostas, julgamento do certame, execução do fornecimento, recebimento do objeto, pagamento, fiscalização e eventual aplicação de sanções.

21.12. Conclui-se que o objeto se encontra suficientemente caracterizado para prosseguimento do procedimento licitatório, recomendando-se a realização de **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de **menor preço**, visando à aquisição/fornecimento dos tubos PEAD necessários à execução direta das intervenções de drenagem pela Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO.

21.13. Por se tratar de contratação vinculada a convênio, deverão ser observadas, no que couber, as disposições do art. 184 da Lei nº 14.133/2021, bem como as cláusulas do Convênio nº 619/2025/PGE-DERADM relativas à execução do objeto, compatibilidade físico-financeira, documentação do procedimento licitatório, recebimento, pagamento, fiscalização, controle e prestação de contas dos recursos aplicados.

21.14. Integra o presente Termo de Referência, como Apêndice I, a Nota Técnica de Saneamento da Pesquisa de Preços.

22. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelos servidores abaixo identificados, integrantes da equipe responsável pelo planejamento da contratação:

JEFERSON LUCAS GUSMÃO SOBREIRA

Equipe de Planejamento da Contratação

DEC. Nº 508/GAB/2025

EDSON VITOR ASSUNÇÃO BARBOSA

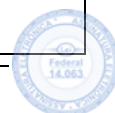
Fiscal de Contratos da Superintendência Municipal de Licitações

DEC. Nº 068/GAB/2026

FRANCISCO KAIQUE SENA BEZERRA VELOZO

Gerente de Cotações de Preços

DEC. Nº 439/GAB/2025





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

23. DATA, APROVAÇÃO E ASSINATURAS

23.1. Após sua elaboração, o presente Termo de Referência deverá ser submetido à autoridade competente da unidade demandante para análise, aprovação e assinatura, a fim de autorizar o prosseguimento da fase preparatória da contratação.

23.2. Fica consignado que a aprovação do presente TR caberá ao Senhor **ENÉIAS ZANGRANDI Secretário Municipal de Obras**, nomeado pelo **DEC. Nº 5/GAB/2025**, conforme identificação constante nos autos.

23.3. Para fins de formalização, sugere-se o seguinte fechamento:

Costa Marques/RO, 11 de Junho de 2026.

SUPEL
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

APÊNDICE I – NOTA TÉCNICA

- 1. NOTA TÉCNICA DE SANEAMENTO DA PESQUISA DE PREÇOS**
Registra-se que a pesquisa de preços organizada pela SUPEL apurou cotações apresentadas por **unidade comercial de tubo/barra**, ao passo que o objeto da presente contratação, conforme o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, foi definido em **metro linear**, no quantitativo total de **192,00 metros**.
2. Para fins de compatibilização metodológica, os valores cotados por unidade comercial deverão ser convertidos para **R\$/metro**, mediante divisão do valor da unidade pelo respectivo comprimento útil comercial informado na cotação, preservando-se, assim, a coerência entre o mapa comparativo, o quantitativo contratual, a memória de cálculo e o critério de julgamento.
3. Registra-se, ainda, que a média convertida para metro linear resultou em valor superior ao montante global atualmente previsto no projeto conveniado. Tal circunstância não é automaticamente absorvida pela contrapartida municipal já existente, pois esta já integra a composição financeira do valor global do projeto.
4. Desse modo, caso a Administração opte por adotar a média convertida como referência final da licitação, deverá promover, previamente, a correspondente **compatibilização orçamentária e financeira**, inclusive com eventual complementação formal de contrapartida municipal ou outra fonte própria admitida, atualização da reserva orçamentária e verificação de compatibilidade com o instrumento convenial.
5. Alternativamente, caso a Administração entenda pela necessidade de refinar a pesquisa, deverá providenciar novo saneamento metodológico ou complementação da pesquisa de mercado, de forma a assegurar aderência ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

AV. CHIANCA, 1.381 - CENTRO - COSTA MARQUES / RO - CEP: 76.937-000

CNPJ: 04.100.020/0001-95

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ENEIAS ZANGRANDI**, CPF: 920.28*. **2-*8 em **12/06/2026 08:10:27**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0835.7810.4279.7574.6450, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JEFERSON LUCAS GUSMÃO SOBREIRA**, CPF: 052.73*. **2-*0 em **11/06/2026 13:14:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1367.3K14.341K.2474.6835, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FRANCISCO KAIQUE SENA BEZERRA VELOSO - GERENTE DE PESQUISA E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, CPF: 016.76*. **2-*2 em **11/06/2026 13:06:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13W2.1406.3138.X42Z.8548, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EDSON VITOR ASSUNÇÃO BARBOSA**, CPF: 050.14*. **2-*0 em **11/06/2026 13:05:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1325.6805.241X.9623.6046, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.5EA.5CB** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Elaborado por **EDSON VITOR ASSUNÇÃO BARBOSA**, CPF: 050.14*. **2-*0, em **11/06/2026 - 13:05:41**

Código de Autenticidade deste Documento: 13X6.5A05.641H.V00R.5273

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>

